

Parecer nº 75/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0006593/2024-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1	Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Não se aplica - Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 145/2024.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Cachoeira de Minas 1 – Pouso Alegre 2 trecho em circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1	Área Total (ha): 8,0106
---	-------------------------

Municípios/MG: Cachoeira de Minas/MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0823	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1402	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	125 (4,0338ha)	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,0823	ha	23K	420812	7526620
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1402	ha	23K	420732	7526566
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	125	unid.	23K	421691	7527297

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de utilidade pública	Linha de Distribuição Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, com extensão de 3,45 km e área de 8,0106 ha - 138 kV	8,0106

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecididual	Médio	1,2225

Mata Atlântica	Áreas antrópicas consolidadas	Não se aplica	6,7881
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	98,9536	m ³
Madeira	Essência nativa	249,1509	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/03/2024.

Data de emissão de informação complementar: 23/07/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 19/08/2024.

Data de emissão de informação adicional: 24/10/2024.

Data de recebimento das informações solicitadas: 24/11/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 26/11/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar requerimento de intervenção ambiental para implantação da Linha de Distribuição (LD) Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, 138 kV.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento:

Trata-se de empreendimento linear referente a Linha de Distribuição (LD) Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, 138 kV, com extensão de 3,45 Km e área de 8,0106 ha. Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 145/2024.



Figura 01: Faixa de servidão do empreendimento.

Fonte: Projeto e IDE.

Tabela 01: Caracterização do empreendimento quanto ao nível de antropização do traçado.

Fonte: Projeto modificado.*

Classe de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)	Proporção (%)
Formações Antropizadas	0,0000	6,7881	6,7881	84,74
Acessos	0,0000	0,1073	0,1073	1,34
Cultivo Agrícola	0,0000	2,6772	2,6772	33,42
Pastagem com Árvores Isoladas	0,0000	4,0036	4,0036	49,98
Formações Naturais	0,1402	1,0823	1,2225	15,26
FESD-M	0,1402	1,0823	1,2225	15,26
Total	0,1402	7,8704	8,0106	100

*Observação: Na tabela de Classe de Uso e Ocupação do Solo apresentada junto ao projeto doc. SEI 83346300 (página 40) há erro material de inversão de valores de intervenção dentro e fora de APP, sendo assim adequados conforme Tabela 01 do parecer.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimento não sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Conforme estudos para execução da Linha de Distribuição em análise há supressão de vegetação nativa em formações demarcadas como Reserva Legal. No entanto, conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020, que trata da alteração da localização de Reserva Legal para os casos de instalação de empreendimentos enquadrados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constitui impedimento para emissão do documento autorizativo, devendo ser observada inserção das seguintes condicionantes junto ao ato autorizativo:

Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão intercepção ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias.

Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão intercepção de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para implantação do empreendimento detalhado no campo 3.1 foram requeridas as seguintes intervenções:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: 1,0823ha.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,1402ha.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 125 unidades.

Taxa de Expediente: recolhidas conforme doc. SEI 83346345, 83346347, 83346351, 83346354, 83346356, 83346358.

Taxa florestal: recolhidas conforme doc. 83346360, 83346412, 83346414, 83346416.

Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR: Projeto cadastrado sob numeração 23131141.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme projeto apresentado a LD Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1 ocorre em área considerada de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Conforme projeto não foram encontradas cavidades cadastradas em seu entorno, sendo a mais próxima distante em cerca de 20 km.

Área de drenagem à Montante de Cursos d'água Enquadrados em Classe Especial (Igam): ausente.

Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: ausente.

Áreas Prioritárias para Conservação (Biodiversitas): ausente.

Unidades de Conservação: ausente.

Prioridade para conservação da flora: muito alta.

Integridade da fauna: média.

Prioridade para conservação da mastofauna, ictiofauna e herpetofauna: baixa. No caso da avifauna: média.

Incidência da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 em sua extensão.

Outras: não verificado outras restrições significativas.

4.2 Características físicas e biológicas:

Pela classificação climática de Köppen, o clima em Cachoeira de Minas é classificado como Cwb. Clima subtropical de altitude, com inverno seco e verão ameno. A temperatura média do mês mais quente é inferior a 22°C.

A região do empreendimento encontra-se inserida na unidade geomorfológica correspondente ao Ortognisse Pouso Alegre e São Gonçalo do Sapucaí. Os solos encontrados ao longo da extensão predominam como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico e Argissolos Vermelho-Amarelos distróficos.

O município de Cachoeira de Minas encontra-se inteiramente na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, a qual está situada na Região Sudeste do Brasil, na divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo. O município faz parte da sub Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí que representa 6,20% da área da Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Em escala local, apenas um pequeno curso d'água cruza a faixa de servidão do empreendimento, denominado Córrego do Barreiro.

A região onde se situa a área de intervenção está inserida no domínio do bioma Mata Atlântica. As tipologias vegetais reconhecidas para o bioma incluem formações florestais, como Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista e/ou Mata com Araucária, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, além de ecossistemas associados. Na região do empreendimento predomina a formação de Floresta Estacional Semidecidual.

Referente a fauna foi apresentado relatório com caracterização dos grupos faunísticos de vertebrados terrestres, contemplando o grupo da herpetofauna, avifauna, mastofauna por meio de dados secundários baseado em estudos, artigos, dissertações, entre outras fontes para identificar as espécies de vertebrados que ocorrem na região. A busca foi realizada considerando a Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí e cidades do entorno do empreendimento em um raio de até 100 km. Após o levantamento das espécies potencialmente ocorrentes na região, os táxons detectados foram avaliados individualmente no que tange à atualização de nomenclatura, status de ameaça, endemismo e demais aspectos ecológicos pertinentes.

Conforme anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 que trata dos critérios de estudos necessários nos processos que envolvem supressão, no caso de áreas inferiores a 100ha o estudo indicado é o Relatório de Fauna, formato mais simplificado que pode incluir informações de dados secundários. Ressalta-se que a área requerida se refere a pouco mais de 1,22ha de supressão em pequenos fragmentos distintos de forma linear conforme configuração do empreendimento.

Considerando a amplitude dos estudos e como já era de se esperar a partir dos levantamentos de dados secundários, com fins de entendimento da composição faunística da região de implantação da Linha de Distribuição foi possível observar uma riqueza significativa no que diz respeito às comunidades de fauna. Os estudos trazidos afirmam no entanto, que tais registros estão, em sua grande maioria, associados às Unidades de Conservação na região avaliada, dessa forma que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, concluindo que o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies, limitação imposta pela Lei 11428/2006 e Decreto regulamentador.

Por meio de solicitação de informação complementar o responsável técnico justifica que quando analisado o uso do solo da área de intervenção da LD Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1 é possível observar a presença de silvicultura e uma matriz fragmentada compondo uma paisagem majoritariamente antropizada. A LD em questão possui uma extensão de cerca de 3 km, sendo o quantitativo de vegetação nativa a ser suprimida de 1,2225 hectares em pequenos fragmentos distintos .

As características ambientais influenciam diretamente a composição da fauna terrestre e por isso quando analisada as populações que possuem potencial de ocorrência para a área de intervenção se verifica uma maior ocorrência de espécies da fauna mais generalistas. Além disso a maior parte dos animais sofrerá afugentamento natural em decorrência do barulho e do maquinário da supressão. Dito isso, o impacto da construção da LD para fauna terrestre provavelmente não influenciará a sobrevivência das espécies residentes e as classificadas em algum grau de ameaça, pois a fauna não estará restrita a essa faixa.

De forma mais específica aos grupos indicados em estudos da região dentro da abrangência trazida, em se tratando da herpetofauna, *Hydromedusa maximiliani* e *Hylodes magalhaesitais* são espécies que vivem em ambientes aquáticos e semiaquáticos, respectivamente, o que não implica na área de intervenção, dessa forma não serão afetados.

Em relação aos mamíferos, a perda e fragmentação de habitats se torna sua principal ameaça, mediante a necessidade desse grupo ocupar grandes territórios e em certos casos, carecem de recursos especializados (Marinho-Filho et al., 2002). Entretanto, a movimentação e a pequena densidade populacional de certos indivíduos, favorece o refúgio para ambientes diferentes, principalmente naqueles associados à espaços antropizados e com a presença de atividade agropecuária (Tabalrelli & Gascon, 2004). Dito isso, os primatas ameaçados que apresentam potencial de ocorrência regional como: *Alouatta clamitans*, *Brachyteles arachnoides*, *Brachyteles hypoxanthus* e *Callicebus aurita*, possivelmente não serão prejudicados, visto que a área possui poucos fragmentos de mata conforme já descrito, e sua ocorrência já é limitada, pois o fragmento existente também está isolado de outros fragmentos de mata, não sendo um ambiente atrativo para a sobrevivência dessas espécies.

Os felinos, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus wiedii*, *Panthera onca* e *Puma concolor*, são espécies que possuem grandes áreas de vida e que podem ocorrer em áreas fragmentadas e provavelmente não são prejudicados diretamente por tal intervenção, apesar da perda de habitat, essas espécies possuem o hábito de deslocarem-se para outros ambientes mais favoráveis para sua sobrevivência. Assim como o *Chrysocyon brachyurus*, *Pecari tajacu*, *Speothos venaticus* e *Tayassu pecari* também não serão afetados por terem uma área de vida grande, e preferirem ambientes mais vegetados. *Lontra longicaudis* e *Pteronura brasiliensis* são espécies que vivem em ambientes aquáticos, o que não implica na área de intervenção, dessa forma não serão afetados.

A avifauna, possui especificidades interespecíficas, por realizarem deslocamentos em voo, sendo o principal risco a colisão, porém, das espécies consideradas ameaçadas, poucas possuem o risco de colidir. Estudos no Brasil ainda são escassos, os já publicados se juntam a outras informações levantadas pelos estudos fora do Brasil, os quais podem servir para o entendimento da dinâmica e das relações de aves que ocorrem no Brasil. Algumas espécies de garças (*Ardeidae*), rapinantes (*Accipitridae* e *Falconidae*), patos e gansos (*Anatidae*) são impactadas em empreendimentos africanos (Jenkins et al., 2010), norte-americanos (Brown et al., 1987) e europeus (Bevanger & Brøseth, 2001), porém poucos estudos foram realizados com espécies brasileiras, no entanto, há possibilidade de colisão de espécies que habitam o local de instalação da LD, mesmo que esse risco seja diminuto em consequência da pequena extensão da linha.

Levando-se em conta as características morfológicas das espécies, constata-se que, de maneira geral, aves com menor habilidade de voo estão mais suscetíveis a colisões com as linhas de transmissão, enquanto aquelas de grande porte (particularmente aves de rapina) correm risco maior de eletrocussão (Janss, 2000). Nos diversos casos, constata-se que as fatalidades decorrentes de tais acidentes, de modo geral, não são preocupantes em níveis populacionais (Janss & Ferrer 1998). Entretanto, para algumas espécies (como as raras e de populações reduzidas), qualquer interferência pode gerar alterações na dinâmica populacional (Sergio et al., 2004).

Conforme relatório a região da LD Cachoeira de Minas não está classificada como prioritária para conservação de fauna de nenhum dos grupos faunísticos. E que a lista de espécies do estudo foi considerada dentro de um raio de 100 km, ou seja, as espécies são prováveis de ocorrência a nível regional e não listadas de fato como presentes na área de intervenção, e que em sua grande maioria, estão associadas às Unidades de Conservação na região analisada. Dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

4.3 Licenciamento ambiental:

A LD Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1 está localizado no município Cachoeira de Minas, Minas Gerais. De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a qual estabelece critérios para classificação segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos, aponta que linhas de distribuição que possuem tensão de 138 kV não são passíveis de licenciamento ambiental.

Foi apresentado comprovação conforme certificado de dispensa de licenciamento emitido pela SUPRAM doc. SEI 83346418.

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02/10/2024 com análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, percorrendo pontos pré-estabelecidos de interesse conforme intervenções requeridas, sendo que os pontos específicos estão elencados nos tópicos que seguem. Ainda, foram utilizadas plataformas, imagens de satélites e ferramentas como IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas, GoogleEarth para análises remotas.

Abaixo estão indicadas as figuras que ilustram aspectos da vistoria realizada.



Figura 02: Marcação de passagem da Linha de Distribuição e de parcela de inventário florestal no fragmento.



Figura 03: Ilustração de interior de fragmento central e apontamento na imagem de satélite do ponto vistoriado.



Figura 04: Curso d'água na parte mais baixa do fragmento mais ao sul e caracterização da formação florestal presente.



Figura 05: Trilha existente no interior do fragmento maior ao sul do empreendimento e ilustração de moitas de bambu.



Figura 06: Ilustração de árvores caídas naturalmente e do interior do maior fragmento mais ao sul do empreendimento.



Figura 07: Formação de divisa com árvores enfileiradas considerado para fins de compensação. Imagem de localização.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Conforme doc. SEI 93007183 foi apresentado o Decreto NE Nº 506, de 19 de julho de 2024 que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 o empreendimento em pauta, sendo que na tramitação para emissão do respectivo Decreto um dos quesitos é a tratativa de ausência de alternativa locacional.

Anexo ao processo foi apresentado estudo conforme doc. SEI 83346335 visando atender o disposto na Lei Federal 11.428/06 e Decreto 47.749/2019, quanto a inexistência de alternativa locacional para a supressão de fragmentos de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e intervenção em APP na construção da Linha de Distribuição Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com Linha de Distribuição Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, 138kV.

O estudo de traçado avaliou para definição: Áreas de Exploração Minerárias; Uso e ocupação do solo; Bioma; Unidades de Conservação; Sítios arqueológicos e espeleológicos; Terras indígenas; Comunidades Quilombolas; Área de Preservação Permanente e Hidrografia; Reservas Legais; Travessia sobre rodovias; Cruzamentos e Travessias (outras linhas); Região de topografia irregular; Interferência com vegetação nativa; Interferência com regiões povoadas; Condições de acesso ao traçado. Tendo em vista possíveis embargos de cunho ambiental ou fundiário, focou-se na alternativa de traçado de menor interferência com essas áreas, em especial, nas áreas próximas ao perímetro urbano e nas regiões onde existem fragmentos de vegetação nativa preservado e com relevância para manter a biodiversidade da região.

Para determinação da melhor alternativa de traçado, foram estudadas três alternativas. Foram considerados vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. Para isso, foi realizada uma análise multicritério conforme página 25 do doc. SEI 83346339, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. Para essa análise foram excluídos os temas/itens cuja as notas foram iguais para todas as alternativas estudadas.

Assim, conforme estudos trazidos a alternativa 01 (vermelha na Figura abaixo) por ter obtido a maior pontuação e propiciar maior facilidade de negociação com os proprietários, não atingir grandes áreas de mata nativa, além de outros fatores como o acesso devido ao grande número de estradas vicinais em quase toda sua totalidade, foi selecionada como a de melhores condições para o embandeiramento e execução.

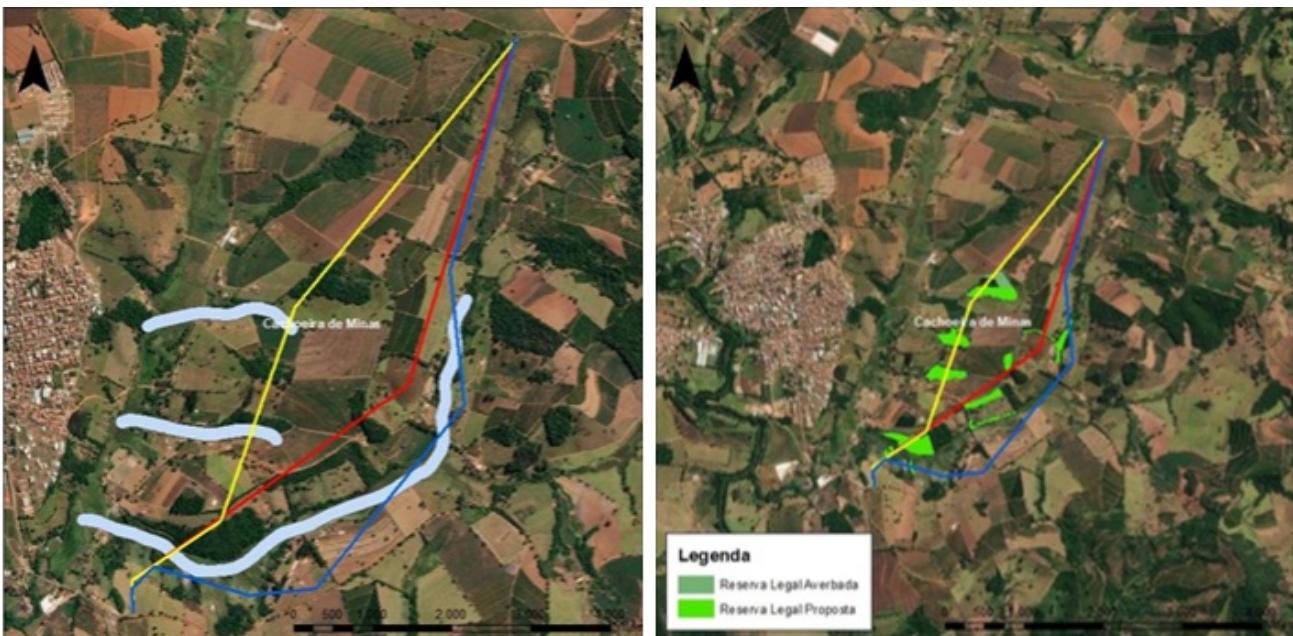


Figura 08: Traçados avaliados e exemplo de critérios considerados (APP e RL), adotando a de traçado vermelho.

Fonte: Projeto modificado.

Em que pese os estudos apresentados foi constatado que o maior fragmento com intervenção teria sido desconsiderado na análise inicial já que o Inventário de Minas não abrangeu tal formação conforme verificado no IDE, resultando inclusive na diferença de supressão prevista do Estudo de Traçado na tomada de decisão. Ainda, avaliando as três propostas de traçado foi solicitado ao requerente que avaliasse a possibilidade de aproveitamento de traçado parcial de duas opções para se chegar a uma proposta com menor impacto acerca da supressão.

Atendendo ao solicitado sobre o questionamento acerca de tomada de decisão desconsiderado na análise indicado o requerente informou que o Relatório de Escolha de Traçado (RET) refere-se a diagnóstico ambiental e ocorre na etapa de estudo de viabilidade do empreendimento, que é caracterizada por uma fase preliminar, com o objetivo de entender os aspectos gerais da região e concluir pela possibilidade de sua implantação ou não. A metodologia é adotada quando se há mais de uma opção/alternativa em estudo e para sua escolha se faz necessário atender aos múltiplos objetivos, que podem ser conflitantes entre si. Conforme o Guia de Análise Multicritério em Análise de Impacto Regulatório do Inmetro (2022), neste cenário não haverá uma solução ótima, mas esta metodologia assegura que a melhor opção selecionada ponderou todas as variáveis importantes, sendo selecionada aquela que melhor atende a todos os critérios estabelecidos. Informou que foram considerados vários aspectos e a alternativa selecionada, considerando a análise multicritério, foi a alternativa 1, que, de acordo com o Inventário Florestal de MG, apresentava o menor impacto na vegetação. Conclui que o fragmento indicado como não contabilizado para tomada de decisão foi mapeado como reserva legal e considerado na avaliação multicritério, mas ainda não foi a variável preponderante para redução da sua nota de avaliação, ratificando esta opção como a mais viável tecnicamente. Portanto, apesar do fragmento indicado no questionamento não ter sido considerado no item de estimativa de cobertura vegetal nativa a ser intervinda, ele foi ponderado no item de reserva legal e constando como parte da análise multifatorial realizada, ratificando a conclusão já apresentada.

Já acerca de aproveitamento de traçado parcial de duas opções para se chegar a uma proposta com menor impacto foi apresentado o estudo doc. SEI 95221693 que aponta como empecilho proximidade maior com as edificações existentes, interferência da LD subdividindo imóveis, dificultando a convivência com a proposta da cultura agricultura já existente. Apresentou ainda justificativas técnicas como comprimento dos cabos condutores, sendo que o sistema elétrico na região é alimentado por circuitos radiais, ou seja, apenas uma fonte de energia. Com isso, as limitações de carga e confiabilidade tornam-se mais complexas e sensíveis. O aumento no comprimento da respectiva linha aumentaria a probabilidade na quantidade de desligamentos em função do aumento da carga previsto na região na próxima década. Conclui que para decisão foi avaliada também a topografia para a avaliação do relevo, a obtenção dos melhores pontos de travessia possíveis onde sejam atendidas as distâncias de segurança com maior folga e um ângulo de cruzamento o mais perpendicular possível sobre a vegetação existente e os equipamentos agrícolas característicos da região. A norma ABNT NBR-5422 define o ângulo mínimo para cruzamento, tudo isso sem penalizar demasiadamente o custo da implantação e aspectos construtivos, sem esquecer das necessidades impostas pelas normas. Portanto, concluindo que considerando os aspectos técnicos, topográficos e fundiários, o traçado proposto inicialmente é o mais adequado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme estudos apresentados a área de intervenção para implantação da LD Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, está localizada no município de Cachoeira de Minas, MG, com faixa de servidão de 3,45 km de extensão e área de 8,0106 ha. O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica com quatro classes de uso do solo: acesso, atividades agrícolas, floresta estacional semidecidual e pastagem com árvores isoladas.

Foi realizado uma análise prévia dos projetos e informações utilizando plataformas, imagens de satélites e ferramentas como IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas e GoogleEarth. Diante das informações obtidas foram solicitados esclarecimentos ao requerente e mediante resposta foram estipulados locais relevantes para realização de vistoria *in loco*, sendo que esta ocorreu no dia 02/10/2024.

Na vistoria foram percorridos especialmente os pontos com requerimento de supressão de vegetação e verificadas por amostragem árvores isoladas requeridas para o corte.

O requerente apresentou Termo de Responsabilidade e Compromisso específico para o tipo de empreendimento se comprometendo a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

No que tange a reservas legais existentes no trecho do empreendimento o tema foi tratado no campo 3.2 específico aplicando-se as regras estipuladas pelo expediente Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020.

Referente a supressão e cortes necessários para implantação do empreendimento foi realizado inventário florestal que contemplou a amostragem casual simples nas áreas de floresta estacional semidecidual e o censo na área e de ocorrência de árvores isoladas presentes nas áreas antropizadas consolidadas.

No que tange aos fragmentos houve realização do inventário e as parcelas foram alocadas de forma casual e aleatória distribuídas ao longo do polígono da faixa de servidão, com o objetivo de amostrar de forma abrangente toda a área de Floresta Estacional Semidecidual.

Nas parcelas lançadas foram medidos todos os indivíduos que apresentaram CAP igual ou superior a 15,7 cm (DAP = 5 cm), sendo este o limite de inclusão determinado para o estudo e de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. Em função da extensão da área do fragmento, optou-se por parcelas de forma retangular de dimensões 30 x 6m, perfazendo áreas de 180m². Os quatro vértices da parcela foram demarcados com fixação de estacas de madeira de aproximadamente 1,5m, sendo utilizada tinta vermelha para auxílio na visualização.

Para a estimativa do volume total de madeira sólida com casca - VTcc (m³) dos indivíduos arbóreos e arbustivos (CAP ≥ 15,7 cm) mensurados na área de estudo utilizou-se as equações volumétricas utilizadas no inventário Fisionomia Floresta Estacional Semidecidual e Árvores Isoladas.

Os estudos de composição florística foram provenientes de dados primários e iniciaram-se com a observação e identificação das espécies arbóreas e arbustivas, que foram fotografadas e identificadas a partir de conhecimentos técnicos da equipe e consulta a bibliografias específicas. As espécies que não puderam ser identificadas foram coletadas, prensadas em prensa mecânica e secadas em estufa para posterior identificação em escritório.

Dentre as espécies amostradas na área de intervenção foi registrada uma espécie ameaçada de extinção, *Xylophia brasiliensis* (1 indivíduo), classificada como “Vulnerável – VU” (Portaria do MMA nº 443/2014).

Para o estudo florístico de espécies não-arbóreas (ervas, arbustos, lianas, epífitas) nos fragmentos de vegetação nativa, foi utilizada uma adaptação da metodologia apresentada por Braun-Blanquet (1965), com amostragem por meio da alocação de parcelas na vegetação. Essas parcelas foram delimitadas com tubos de PVC, arranjados de modo a compor um quadrado com 1 metro lado e, portanto, área de 1m². O estudo foi conduzido nas parcelas arbóreas dos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M). Foram demarcadas em campo duas parcelas ou quadrantes no interior de cada parcela utilizada para o inventário florestal (30 x 6m), próximo ao primeiro e ao terceiro vértice georreferenciado. Para registro das espécies epífitas, foi realizado caminhamento ao longo da faixa de servidão, onde foram registradas as espécies encontradas.

No interior das parcelas, todas as espécies de sub-bosque com CAP (Circunferência à Altura do Peito) < 15,7cm foram contabilizadas.

Foram lançados 8 quadrantes de 1m² na área de Floresta Estacional Semidecidual, correspondentes às 4 parcelas de 30 x 6m amostradas. Foram registradas, ao todo, 26 espécies componentes do estrato não-arbóreo desta fitofisionomia, sendo 21 nativas da flora brasileira, três exóticas (*Oplismenus compositus*, *Cyperus esculentus* e *Urochloa decumbens*) e duas não foram passíveis de identificação completa pela carência de dados disponíveis para consulta. Dentre as espécies encontradas, duas delas se enquadram no nível de vulnerável a extinção (VU), *Cedrela fissilis* (Cedro, 1 indivíduo) e *Euterpe edulis* (Inçara, 1 indivíduo) conforme Portaria MMA nº 443/2014. Além disso, foi encontrada uma espécie endêmica da Mata Atlântica, a *Pleroma estrelense* (Quaresmeira, 5 indivíduos).

As espécies levantadas estiveram associadas a 18 gêneros e 13 famílias. As famílias botânicas mais expressivas em termos de riqueza (número de espécies) foram Poaceae, Myrtaceae, Sapindaceae, Piperaceae, Melastomataceae, Lauraceae, Fabaceae e Cyperaceae. O restante das famílias apresentou apenas uma espécie cada.

Em virtude dos parâmetros coletados em campo, das características florísticas e estruturais observadas na área de estudo, e da confrontação destas com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007, os fragmentos em questão foram classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão.

A área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESDM) totalizou 1,2225 ha sendo que destes, 0,1402 ha está inserido em APP. Essas formações florestais são caracterizadas pela estratificação incipiente, com formação de dossel e subbosque, predominância de espécies arbóreas e, principalmente, pela deciduidade. A área foi classificada como em estágio médio de regeneração segundo a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007. O estágio médio desta formação florestal corresponde à uma vegetação com estrutura desenvolvida, que é geralmente associada a trechos com solos também desenvolvidos, marcada pela presença predominante de indivíduos arbóreos relacionados a

espécies sobretudo secundárias e climácicas, com alturas entre 5 e 12 m e DAP entre 10 e 20 cm. Na área em questão, esta formação apresentou dois estratos bem definidos, presença de sub-bosque, dossel contínuo em sua maioria, serapilheira presente, variando em função principalmente da inclinação local.

A amostragem realizada apresentou resultado que atende satisfatoriamente às premissas estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD-IEF Nº 3.102/2021.

Referente as árvores isoladas foi realizado o censo florestal, sendo identificados 2 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), que é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Ainda, as espécies ameaçadas extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, *Aspidosperma parvifolium* (capororoca) e *Cedrela fissilis* (Cedro).

Os indivíduos arbóreos amostrados no censo florestal realizado nas Áreas de Ocorrência de Árvores Isoladas apresentaram um DAP médio de 15,7cm e altura média de 5,4 m.

Considerando assim todos os estudos da flora tem-se como ameaçadas conforme Portaria MMA nº 443/2014: 01 indivíduo da espécie *Xylopia brasiliensis* (VU) localizado em parcela, o que extrapolando para toda área representam 17 indivíduos com necessidade de compensação. 10 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* (VU) localizados no censo. 02 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium* (EM) localizados no censo. Além disso, apesar de não ser constatado no inventário florestal, houve indicação de 1 indivíduo da espécie *Euterpe edulis* (VU) em uma parcela do estudo florístico, provavelmente em brotação por semente trazido por alguma espécie da avefauna considerando sua forma de disseminação. Neste sentido, por precaução sugere-se para esta espécie a compensação extrapolando para toda supressão totalizando 17 indivíduos. Além destas espécies ameaçadas foi identificado no censo dois indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* com necessidade de compensação (Lei nº 20.308/2012).

Conforme inventário florestal apresentado o rendimento lenhoso gerado encontra-se na Tabela abaixo. Ressalta-se que a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF (Resolução Consulta IEF/SEAMD 3102/2021), não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Tabela 02: Aproveitamento dos produtos oriundos da supressão vegetal nativa .
Fonte: Projeto.

Classes diamétricas	Subproduto	FESD-M	Árvores Isoladas	Tocos e Raízes	Total
DAP < 20 cm	LENHA	87,1743	6,4458	5,3335	98,9536
DAP ≥ 20 cm	MADEIRA	219,1886	29,9623	-	249,1509
TOTAL		306,3629	36,4081	5,3335	348,1045

Contudo, a Linha de Distribuição (LD) em pauta possui extensão de 3,45Km situada em região onde existe antropização acentuada conforme indicado na Tabela 01. Conforme já detalhado foi possível na vistoria percorrer os fragmentos objetos de intervenção que somam 1,22ha, assim como traçado proposto com conferência de parte das árvores isoladas requeridas. Nos fragmentos foram localizadas as parcelas demarcadas para os estudos conforme indicado nos projetos, sendo percorridos os fragmentos e vistoriados especialmente os dois principais, sendo o da região central e aquele localizado mais ao sul de maior extensão, sendo que os demais são praticamente formações florestais de divisa considerados para fins de estudo e compensações como formações de estágio médio.

O fragmento da parte central está anexo a silvicultura, possuindo no interior inclusive espécies exóticas como a mangueira (*Mangifera sp.*), sendo uma formação bastante impactada pelo efeito de borda considerando sua pequena extensão. Já o fragmento maior localizado ao sul do traçado está em parte sobre área de preservação e encontra-se em porção declivosa, sendo que a formação se torna mais expressiva sentido borda para a APP como comumente ocorre devido efeitos externos. Há formação de dossel não muito alto e sub-bosque formado, serrapilheira presente, mas pouco expressiva variando de acordo com a localidade. É um fragmento que possui luminosidade em parte do sub-bosque devido queda natural de árvores provavelmente ocasionado pelo declive do local, assim como existência de trilhas de acesso no interior, acabando assim por surgirem em alguns trechos espécies pioneiras e até exóticas provenientes do entorno antropizado, conforme também indicado no estudo apresentado.

Acerca de dano as espécies faunísticas o tema foi tratado pelo requerente conforme item específico, sendo que na vistoria foi possível visualizar algumas aves e tocas de tatu. Em que pesce a supressão requerida de 1,2225ha, conforme pode ser verificado na Figura 01 as intervenções estão distribuídas ao logo dos 3,45km de extensão da linha de distribuição sendo contabilizados inclusive fileiras de árvores de divisa conforme ilustrado na Figura 07. O maior fragmento afetado está mais ao sul do empreendimento, sendo que este encontra-se isolado no mesmo formato dos fragmentos do entorno imediato, sem ligações com corredores e próximo a zona urbana em região ocupada significativamente por áreas de produção rural, estradas e vários sítios com moradias.

Assim, trata-se de ambiente de passagem pela fauna que utiliza o local como refúgio temporário e fonte de alimento, sendo que no contexto da região não ocorre rompimento de corredores, sendo aspectos que permanecerão após implantação do empreendimento considerando suas características.

Os levantamentos de fauna constituem estudos visando reconhecimento da fauna de determinado local/região e verificação da

existência de espécies ameaçadas de extinção ou raras em áreas de influência de empreendimentos, sendo que eventual presença de espécies ameaçadas não necessariamente inviabiliza requerimentos de supressão, sendo vedada conforme indica o Decreto 6660/2008 que regulamenta a Lei da Mata Atlântica quando puser em risco a sobrevivência *in situ* (nos habitats naturais de vida) da espécie da flora ou fauna, como exemplo se a ocorrência da espécie se restringir à área de abrangência direta da intervenção, não sendo essa a característica das formações existentes conforme dados trazidos nos estudos.

No contexto da unidade analisada, considerando a extensão requerida e caracterização do entorno e formações em pauta, incluindo medidas sugeridas entendemos que o padrão de avaliação está em conformidade sobre o tema.

Considerando assim os documentos trazidos pelo empreendedor e análise realizada, dos quais podem ser citados especialmente o Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 145/2024, o Termo de Responsabilidade e Compromisso específico se comprometendo a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento, o Decreto nº 506/2024 que declara o empreendimento de Utilidade Pública para fins de aplicação dos requisitos da Lei da Mata Atlântica; as condições possíveis conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020 para os casos de intervenção em áreas de Reserva Legal; as restrições ambientais do local conforme campo específico, assim como a caracterização da flora e fauna da região; a dispensa de licenciamento e estudo de alternativa técnica e locacional; as indicações das compensações cabíveis conforme cada tipologia e possibilidades disponibilizadas para supressão de Mata Atlântica em estágio médio, intervenção em APP, espécies ameaçadas e protegidas; as medidas mitigadoras que devem ser adotadas; o recolhimento das taxas e reposição florestal entendemos que ficam concluídas as análises técnicas necessárias.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras indicados pelo projeto apresentado:

Instalação do canteiro de obras - Alteração das propriedades do solo - Aumento da área da impermeabilização do solo. Medida: Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão.

Abertura da faixa - Remoção da Vegetação - Alteração das propriedades do solo - Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais - Aumento da área da impermeabilização do solo. Medida: cumprimento de compensações florestais e realizado PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão. Adotas as medidas de corte e supressão indicadas junto ao projeto de intervenção no que tange ao afugentamento e resgate de fauna, se for o caso.

Geração de resíduos - Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos. Medida: Redução e controle dos resíduos gerados. Medidas de coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos e destinação final adequada.

Além das medidas indicadas pela empresa, deverão ser cumpridas ainda as seguintes medidas:

Durante os cortes, remover epífitas com transplante para locais próximos preservados;

Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;

Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;

Antes do corte ou poda, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos/tocas devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida;

No caso de supressão adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);

Monitoramento da fauna voadora durante a instalação e manutenção da linha de distribuição e instalação de desviadores e dispositivos de proteção para a avifauna em caso de constatação de colisão e eletrocussão da fauna voadora, assim como durante as atividades de instalação e manutenção das linhas sempre que necessário promover o afugentamento e o resgate da fauna.

Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);

Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais, quando necessário, especialmente protegendo cursos d'água e proximidades das áreas de preservação;

Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura;

Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, sociedade por ações, subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa; Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa e supressão de árvores nativas isoladas; no município de Cachoeira de Minas/MG, visando a implantação de Linha de Distribuição Cachoeira de Minas 1 – Pouso Alegre 2 trecho em circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1.

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, II, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Foi observada a quitação das Taxas de Expediente, das Taxas Florestais e Taxas de Reposição Florestal, conforme especificado no item 4 deste Parecer.

O empreendimento foi considerado dispensado de Licenciamento Ambiental.

Verificado o Termo de Responsabilidade e Compromisso em conformidade com a Resolução SEMAD nº 1776, de 18 de Dezembro de 2012 (Doc. SEI 83346288).

Foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública - DECRETO NE Nº 506, DE 19 DE JULHO DE 2024. (Doc. SEI 93007183).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) supressão de vegetação pertencentes ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; b) intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; c) corte de árvores isoladas. A finalidade das intervenções será para a implantação do projeto da Linha de Distribuição Cachoeira de Minas 1 – Pouso Alegre 2 trecho em circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, as quais serão analisadas a seguir.

Das Supressões de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural

As supressões de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 reza que supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, verbis:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

Ressalta-se, novamente, que foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública - DECRETO NE Nº 506, DE 19 DE JULHO DE

Da Intervenção em APP

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as obras destinadas aos serviços de energia estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas

Quanto ao pedido para o corte de 125 (cento e vinte e cinco) espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão. Foram observadas espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas descritas na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443/2017 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de espécies imunes de corte segundo Lei de proteção especial, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, segundo a Lei nº 9.743, de 15/12/1988, bem como a Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental o “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP e corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal pela intervenção em 1,2225ha. de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, sendo formalizado a compensação mediante doação de área com 2,445ha no Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP sendo Parecer nº 62/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024, processo 2100.01.0006005/2024-52, devidamente aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, sendo que o Analista vistoriante foi favorável às medidas compensatórias apresentadas pela intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, no Bioma Mata Atlântica, por estar em conformidade com a Legislação (Decreto nº. 47.749/2019).

Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A proposta para a compensação ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da na Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771,

de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica. O §1º do artigo em comento estabelece a possibilidade de execução da medida compensatória em propriedade ou posse de terceiros, conforme demonstra o dispositivo a seguir:

§ 1º As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

(...)

Considerando se tratar de intervenção ambiental com supressão em APP, foi apresentado o Termo Cooperação entre o IEF e a Cemig (Processo 2100.01.0011016/2021-79), onde fica acordado que a proposta será apresentada posteriormente, conforme documento SEI nº 83346437.

Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas

Foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas e o quantitativo para compensação:

Xylopia brasiliensis (VU) - 17 espécimes x 10 = 170 espécimes.

Cedrela fissilis (VU) 10 espécimes x 10 = 100 espécimes.

Aspidosperma parvifolium (EM) 02 espécimes x 20 = 40 espécimes.

Euterpe edulis (VU) - 17 espécimes x 20 = 340 espécimes.

Referente a compensação pela supressão das duas espécimes de Handroanthus chrysotrichus foi realizada quitação de taxa pecuniária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme comprovantes doc. SEI 102325208 e 102325209.

Visando cumprimento da compensação relacionada a intervenção em APP e espécies ameaçadas a empresa utilizou-se do Termo de Acordo de Cooperação nº 2100.01.0011016/2021-79 conforme doc. SEI 83346437 estando os quantitativos necessários para cômputo acima indicados.

O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser destinado considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para decidir pedidos de supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração natural e se a mesma estiver localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se

observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

Nesta senda, o Parecer Único no item 4.1, sob o título “Eventuais restrições ambientais”, informa que os locais da intervenção estão localizados fora das áreas delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da Fundação Biodiversitas encontra-se definida sua missão, a saber: “A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.” (Disponível em: <www.biodiversitas.org.br/fb/>).

Logo, como a área de intervenção ambiental não está localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é do Supervisor Regional da URFBio Sul.

Da mesma forma, as decisões em relação às intervenções em APP e ao aproveitamento de material lenhoso são do Supervisor Regional do IEF, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, segundo o qual a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio/IEF, com decisão do Supervisor Regional, segundo os dispositivos transcritos a seguir:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

A Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e à intervenção em APP, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20 c/c o Decreto

As medidas compensatórias e condicionantes apostas nos itens 8 e 10 do Parecer Único deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das solicitações descritas abaixo, visando a implantação de obras de infraestrutura (faixa de servidão) do empreendimento Linha de Distribuição (LD) Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2 circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1, 138 kV, com extensão de 3,45 Km e área de 8,0106ha com as seguintes intervenções:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: 1,0823ha.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,1402ha.

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 125 unidades.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação necessária mediante estudos apresentados se referem a Mata Atlântica nos termos da Lei 11428/2006, espécies ameaçadas e protegidas nos termos do Decreto 47749/2019 e Lei 20308/2012, assim como por intervenção em área de preservação permanente nos termos do Decreto 47749/2019, estando abaixo indicado o quantitativo levantado:

01) Compensação pela intervenção em 1,2225ha. de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio.

02) Compensação por intervenção em APP em área de 0,1402ha.

03) Compensação pelo corte de espécie de proteção especial:

Handroanthus chrysotrichus (ipê-amarelo) - 2 espécimes.

04) Compensação pelo corte de espécies ameaçadas:

Xylopia brasiliensis (VU) - 17 espécimes x 10 = 170 espécimes.

Cedrela fissilis (VU) 10 espécimes x 10 = 100 espécimes.

Aspidosperma parvifolium (EM) 02 espécimes x 20 = 40 espécimes.

Euterpe edulis (VU) - 17 espécimes x 20 = 340 espécimes.

Para cumprimento da compensação pela intervenção em 1,2225ha. de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração foi formalizado requerimento de compensação mediante doação de área com 2,445ha no Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP sendo emitido o Parecer nº 62/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024, processo 2100.01.0006005/2024-52. A proposta foi devidamente aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM conforme trecho abaixo disponível junto ao processo citado:

"O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 103ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: /www.youtube.com/channel/UChUlAb462m8py3C1jsJl4w, no dia 26 de novembro de 2024, às 14h, a saber: ...7. Processos Administra vos para exame de Compensação Ambiental decorrente do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica: 7.1 Cemig Distribuição S.A./LD Cachoeira de Minas 1 - Pouso Alegre 2, circuito duplo com LD Brasópolis - Cachoeira de Minas 1 - Linha de Distribuição de energia elétrica - Cachoeira de Minas/MG SEI/Nº 2100.01.0006005/2024-52 - Classe: Não passível. Apresentação: URFBio Sul. APROVADA..."

Referente a compensação pela supressão das duas espécimes de *Handroanthus chrysotrichus* foi realizada quitação de taxa pecuniária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme comprovantes doc. SEI 102325208 e 102325209.

Visando cumprimento da compensação relacionada a intervenção em APP e espécies ameaçadas a empresa utilizou-se do Termo de Acordo de Cooperação nº 2100.01.0011016/2021-79 conforme doc. SEI 83346437 estando os quantitativos necessários para cômputo acima indicados.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Doc. SEI 102325210, 102325212, 102325214, 102325217.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias.
02	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias.
03	Executar as condições e medidas estipuladas conforme processo SEI 2100.01.0006005/2024-52 visando integral cumprimento da compensação de 2,445ha pela supressão de 1,2225ha. de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração.	Conforme cronogramas do processo 2100.01.0006005/2024-52.
04	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.	Conforme cronograma de exploração florestal.
05	Referente a compensação das espécies ameaçadas e intervenção em APP conforme Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2100.01.0011016/2021-79 celebrado entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas a Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em pauta. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.	180 dias
06	Apresentar até 60 dias após finalização da exploração, relatório com registro fotográfico de cumprimento das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial nos locais com existência de fragmentos nativos, conforme medida mitigadora estabelecida.	60 dias após supressão
07	Executar todas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e estudos apresentados, requerendo ao órgão eventuais necessidades de ajustes, assim como comunicar eventuais ocorrências ambientais relacionadas.	Durante a implantação e funcionamento da LD
<input checked="" type="checkbox"/> COPAM / URC <input type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart
MASP: 1148046-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1221221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/12/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/12/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102330277** e o código CRC **21E07CF8**.

